



Republica Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

Projeto de Lei Ordinária N.º 003/2022

Institui o “Programa de distribuição de Material Escolar - destinado para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Institui o Programa de distribuição de Material Escolar - destinado para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino que comprovadamente não possua condições de adquirir o referido material.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, a Secretaria de Municipal de Educação irá adquirir os materiais escolares básicos, indicados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A distribuição de material escolar será disponibilizada aos alunos, através de seus pais e/ou responsáveis legais.

Parágrafo Único - Somente farão jus a este benefício, os alunos com idade superior a cinco anos, que estiverem regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, e que comprovadamente tenham dificuldades em adquirir o referido material.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, deverá fornecer os materiais escolares básicos para os pais e/ou responsáveis dos alunos, como também, disponibilizar uma lista no site oficial do município.

Art. 5º - As listas de materiais escolares indicadas pela Secretaria de Educação, poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de Decreto, sempre que necessário, para atendimento a proposta Pedagógica.

Art. 6º - Fica autorizado a critério do Colegiado da Educação, que cada Gestor (a) ou o responsável pela Unidade Escolar, verifique mensalmente em classe, se o material escolar adquirido por esta nova modalidade, corresponde a lista de materiais indicados pela Secretaria de Educação, a fim de se evitar desvio de finalidade do programa.



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei.

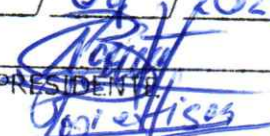
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor após sua regularização.

São Sebastião da Boa Vista, 20 de abril de 2022.


Noé Castilho Bitencourt

Vereador – PSD.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA
VEREADOR NOÉ CASTILHO BITENCOURT
CPF: 729.544.002-00

APROVADO	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	
Em, <u>29</u> / <u>04</u> / 2022	
 PRESIDENTE	
 1º SECRETÁRIO	
 2º SECRETÁRIO	

A Provo 
A Provo 

Aprovo: 

Aprovo: 

Aprovo: 

Aprovo: 

Aprovo: 

Aprovo: 